



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETORIA-GERAL N. 88 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o artigo 2º da Instrução Normativa nº 61, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização cadastral dos Conselheiros, Magistrados e Servidores do Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 06458/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 61, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“§ 2º A obrigatoriedade da atualização cadastral não se aplica aos Conselheiros, Magistrados e Servidores que tenham ingressado no Conselho Nacional de Justiça no ano anterior ao recadastramento geral.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1381305** e o código CRC **1F94D3CA**.

